



## Parecer prévio

Parecer n. 467/23

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que denomina Praça Arquiteto Claudio Ferraro o logradouro cadastrado como Praça Sete Mil Duzentos e Dez, do Loteamento Schneider.

Primeiramente, destaca-se que a matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente. É de se observar, contudo, que a denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos a serem observados, como por exemplo:

a vedação de atribuir mesma denominação a mais de um logradouro (art. 2º, § 3º e art. 4º), a proibição de denominar logradouros ou equipamentos públicos com nomes de pessoas vivas (art. 3º), a que estabelece percentual mínimo percentual mínimo para cada sexo (art. 2º, §1º), e a que exige a instrução do projeto de lei com documentos de identificação do logradouro a ser denominado (croqui, aero ou outro), fornecidos pela Secretaria do Planejamento Municipal (art. 5º).

Isso posto, observado o disposto na LC 320/94, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em tela.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 30/05/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0564375** e o código CRC **F8181017**.